



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 352, DE 2024

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para dispor sobre o trabalho do preso e o ressarcimento de danos.

AUTORIA: Senador Alan Rick (UNIÃO/AC)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Alan Rick

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para dispor sobre o trabalho do preso e o ressarcimento de danos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, passa a vigor com as seguintes alterações:

“**Art. 34.** O trabalho poderá ser gerenciado por entidade pública ou privada, com autonomia administrativa, e terá por objetivo a formação profissional do condenado.

.....
§ 2º Os governos federal, estadual e municipal poderão celebrar convênio com entidade privada para implantação de oficinas de trabalho.” (NR)

“**Art. 35.**

Parágrafo único. Todas as importâncias arrecadadas com as vendas reverterão em favor da entidade pública ou privada a que alude o artigo anterior ou, na sua falta, do estabelecimento penal.” (NR)

“**Art. 50.**

IX – estando em condições aptas para o trabalho, se recusar a fazê-lo.

.....” (NR)





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Alan Rick

“Art. 112.

§ 1º Em todos os casos, o apenado só terá direito à progressão de regime se ostentar boa conduta carcerária, comprovada pelo diretor do estabelecimento, e já tiver pago a indenização referente aos danos causados pelo crime, respeitadas as normas que vedam a progressão.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Alan Rick

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto estabelece a obrigação de reparação dos danos do crime como requisito para a progressão de regime. Desta forma, o trabalho é incentivado e se torna uma forma de o preso ir gradualmente se reconectando à sociedade, entendendo de maneira mais clara as consequências de seu crime.

Ainda, é uma forma de garantir que apenas progredirão de regime aqueles apenados que realmente possuírem interesse na ressocialização e que possivelmente não irão recorrer mais à prática de condutas criminosas.

Concomitantemente, o projeto aborda uma necessidade antiga, cada vez mais gritante: o gerenciamento privado do trabalho dos presos. É sabido que o Estado não tem dado conta de arcar com a estrutura necessária para garantir o controle do trabalho de indivíduos encarcerados.

O gerenciamento privado desse trabalho, do nosso ponto de vista, garantirá mais eficiência e eficácia na gestão de recursos, além de induzir maior interesse no trabalho dos presos.

Por essas razões, pedimos que os ilustres Parlamentares votem pela aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Senador ALAN RICK



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 7.210, de 11 de Julho de 1984 - Lei de Execução Penal - 7210/84
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1984;7210>